MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CONTRATO Nº 02/2013

Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais Bibliográficos existentes no mercado nacional, destinado a compor o acervo bibliográfico da PRRN, bem como das PRMs de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, nos anos de 2012 e 2013, que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a Empresa **PELLIZZARO & GUIMARÃES LTDA.**

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze), compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representado por seu Coordenador de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PELLIZZARO & GUIMARÃES LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 08.990.688/0001-06, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitscheck, número 1.500, sala 06, Centro, Londrina/PR, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por Kerlly Pellizzaro Bastos, brasileira, casada, RG 6.802.972-4 SSP/PR,CPF nº 018.741.209-00, conforme extrato de credenciamento do SICAF, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.001771/2012-20, referente ao Pregão 16/2012, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente da Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, o presente Contrato para fornecimento de Materiais Bibliográficos existentes no mercados nacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais Bibliográficos existentes no mercado nacional, destinados a compor o acervo bibliográfico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, bem como das PRMs de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, nos anos de 2012 e 2013, conforme o disposto neste instrumento contratual.

Parágrafo Único - Documentação Complementar

O fornecimento ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato e no **Pregão nº 16/2012**, bem como a proposta apresentada, datada de 30/11/2012, além das obrigações assumidas nos documentos, constantes do Processo/MPF/PR/RN nº. 1.28.000.001771/2012-20 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O material bibliográfico será fornecido mediante solicitação da CONTRATANTE, que indicará os materiais e seus respectivos prazos de entrega, que poderão ser parcelados.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

A PRRN fará as aquisições mediante a emissão da Nota de Empenho correspondente a tal solicitação.

O(s) Fornecedor(es) receberá(ão), através de ofício, com ou sem AR, ou via fax, ou ainda por *e-mail*, a Nota de Empenho.

Será considerada como confirmação de recebimento o recibo dado no Ofício expedido, o relatório emitido pelo aparelho de *fax*, a mensagem de *e-mail* enviada e a certidão, dada pelo servidor responsável, de haver entregue o Ofício ou do mesmo haver sido recusado.

O prazos máximo para entrega, a contar da emissão da ordem de fornecimento, é de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em casos excepcionais, devidamente comprovados pela CONTRATADA, poderá ser concedida prorrogação de prazo de entrega até o limite máximo de 30 dias, para os itens que porventura não tiverem sido editados ou que estiverem em fase de reimpressão ou esgotados. Após esse prazo, permanecendo a situação de indisponibilidade do título, deverá ser apresentado novo documento da editora pela CONTRATADA, situação na qual o referido item poderá ser cancelado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a informar em até 7 dias, após a solicitação, a não disponibilidade da publicação no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O material deverá ser entregue na Seção de Biblioteca, na Sede da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Av. Deodoro da Fonseca, 743, Tirol, Natal-RN, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

Ficam isentas de desconto as obras editadas por instituições que não as vendem por meio de livrarias comerciais, tais como Imprensa Nacional, Centro Nacional de Desenvolvimento do Gerenciamento da Informação - CENADEM, Confraria dos Bibliófilos, Instituto Brasileiro, e outras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O material bibliográfico nacional deverá ser comercializado por distribuidora, livraria especializada e/ou editora no Brasil, devendo constar em seu respectivo catálogo o preço em moeda brasileira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá solicitar títulos publicados por editoras comerciais, oficiais e universitárias, bem como livros esgotados, desde que constem em catálogos e/ou tabelas de preços oferecidos por livraria especializada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento dos materiais objeto deste Contrato obedecerão às especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

i) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
ii) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento deste contrato;

iii) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

iv) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato, com poderes para aplicar as penalidades as quais a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do contrato, nos termos previstos em lei;

v) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA , após o cumprimento das formalidades legais;

vi) Autorizar o fornecimento, mediante formulário próprio emitido pelo gestor do contrato, ou seu substituto, cuja cópia deverá ser anexada à respectiva Nota Fiscal;

vii) Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela CONTRATADA, acompanhados de relação discriminando quantidades e espécie, assim como proceder atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será nomeado um gestor para fazer fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração e Tecnologia, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

a) Fornecer os materiais objeto deste instrumento de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e à medida em que forem sendo solicitados, no prazo estipulado em contrato;

b) Efetuar a entrega dos materiais no Edifício-Sede da CONTRATANTE, das 8h às 19h, de segunda à sexta-feira, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE;

c) Garantir o fornecimento do material bibliográfico (exclusivamente composto por exemplares novos) pelo valor do desconto oferecido na proposta vencedora;

d) Comprovar a inexistência do material no mercado nacional e internacional, quando se tratar de obras raras, e somente poderá providenciar o fornecimento do material solicitado, após a devida autorização da CONTRATANTE.

e) Informar à CONTRATANTE sobre os últimos lançamentos das principais editoras que publicam títulos, cujos assuntos sejam de interesse da CONTRATANTE, por meio de catálogos, listas selecionadas e demonstração das obras;

f) Proceder à substituição dos materiais não aceitos pela CONTRATANTE, em função de incorreções e/ou defeitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do aviso da rejeição;

g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;

h) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

i) Apresentar previamente para demonstração, os livros das principais editoras, cujos assuntos sejam de interesse da CONTRATANTE, para análise, seleção e aquisição;

j) Arcar com as despesas decorrentes de envio de obras em demonstração e da eventual devolução das que não forem de interesse da Biblioteca da CONTRATANTE;

k) Apresentar, juntamente com a nota fiscal, os catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras, vigentes no mês do faturamento, e o formulário de autorização de fornecimento, assinado pela CONTRATANTE. No caso de lançamentos que

ainda não constem de catálogos ou tabelas, apresentar o documento oficial (nota fiscal ou fatura) das editoras ou distribuidoras;

l) Substituir, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, observando os prazos máximos estabelecidos no contrato, material bibliográfico que, após a entrega definitiva, venha a apresentar defeito, exonerando-se desta obrigação após 6 (seis) meses do recebimento definitivo;

m) Executar, com zelo e destreza, o objeto constante deste contrato;

n) Manter efetivo de pessoal suficiente para cumprimento das obrigações deste contrato, sem interrupção e independente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

o) Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), cuja atuação, permanência e /ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente e /ou insatisfatório pelo representante da CONTRATANTE;

p) Disponibilizar um funcionário, que será treinado no sistema de aquisição via *web* da Biblioteca, para receber as solicitações e responder a demanda de publicações;

q) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

s) Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

t) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações; e

u) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e /ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Os preços dos materiais serão de acordo com os catálogos, tabelas oficiais, faturas das editoras, livrarias, ou das distribuidoras de livros nacionais, vigentes no mês do faturamento, descontados o percentual de **34,01% (trinta e quatro virgula zero um por cento)** para livros nacionais, compreendendo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto proposto será IRREAJUSTÁVEL e nele deverão estar inclusos os tributos, fretes e demais encargos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor global **estimado** durante o exercício de 2013 será de **R$ 50.000,00.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do Gestor

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Contratual na Nota Fiscal, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Justiça Trabalhista (CNDT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da fórmula **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela a ser paga;
I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os comprovantes de regularidade, referidos no caput desta cláusula, deverão ser encaminhados pela contratada juntamente com a nota fiscal/ fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na *internet*. A ausência de qualquer das certidões implicará o sobrestamento do pagamento da fatura enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no caput será contado a partir da efetiva regularização pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito, a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ ou indenizações impostas pela contratante.

CLÁUSULA NOVE – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pela Chefe da Seção de Biblioteca da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, em especial o ISS, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

CLÁUSULA ONZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das Categorias Econômicas 4.0.0.0.00 – Despesas de Capital; 4.4.0.0.00 – Investimentos; 4.4.90.00 – Aplicações Diretas; 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União, para os exercícios de 2012 e 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas referentes ao ano de 2012 foi emitida Nota de Empenho nº 2012NE000841, de 29/12/2012, no valor de **R$ 19.395,22 (dezenove mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos).**

CLÁUSULA DOZE – PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 06 de janeiro de 2014, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor pago até a data da aplicação da penalidade, nos seguintes termos:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor pago até a data da aplicação da penalidade, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pago até a data da aplicação da penalidade, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;
II. multa:
a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total pago até a data da aplicação da penalidade, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;
b) multa de 10% (dez por cento) valor total pago até a data da aplicação da penalidade, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.
III. suspensão temporária de participar de contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S/A, na conta da CONTRATANTE, esta poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Coordenador de Administração, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da Cláusula Décima Quarta, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/93), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre o Contrato inclusive a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, salvo as decorrentes das sanções previstas na CLÁUSULA TREZE, que correrão por conta da CONTRATADA.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, em 07 de janeiro de 2012.

Marcos César Cabral Galvao
Coordenador de Administração
Mat. 11.066 - 3

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcos César Cabral Galvão – Coordenador de Administração

PELLIZZARO & GUIMARÃES LTDA.
Kerlly Pellizzaro Bastos – Representante

CÉLIA SOUSA LOPES OLIVEIRA
Gestora Contratual

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN
(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 07 de janeiro de 2012.

FÁBIO NESI VENZON
Procurador-Chefe da PR/RN